VETO Nº 06/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 313/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Dispõe sobre a proibição de pintar animais no âmbito do Município"*, em razão de vício de inconstitucionalidade, como se expõe a seguir.

No sistema de repartição de competências entre os entes da Federação, a Constituição Republicana, de par com a técnica de enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados e de poderes definidos para os Municípios, reserva campos específicos a cada um dos entes federados, áreas comuns de atuação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e setores concorrentes em que se atribui competência à União para legislar sobre normas gerais e aos Estados e Municípios competência suplementar.

Embora a matéria versada, qual seja a proteção ao meio ambiente, na qual se inclui a fauna, possa ser enquadrada na previsão do art. 23, da Constituição Republicana, por se tratar de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao estabelecer tratamento desigual em razão do detentor ou proprietário ser civil militar ou integrante das Forças Armadas, no que concerne ao ato de pintar o animal, a proposição afronta o princípio da igualdade, conforme disposto no art. 5º da Constituição Republicana.

Ademais, conforme destaca o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, "Não se vislumbra no presente projeto matéria que almeje a proteção do meio ambiente, vez que exclui até mesmo as tintas apropriadas (e, certamente, não tóxicas), nem dispõe sobre matéria que venha a suplementar a legislação federal do estadual, nem executar e fazer cumprir as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiental, pelo ato da pintura não representar ilícito contra animais, nem agressão ao meio ambiente".

Assim ponderadas, são as razões que justificam a oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 313/2013, a que sou levado, em observância ao preceito constitucional referido.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito